



Banco Agrícola-Mercantil

SOCIEDADE ANÔNIMA
(FUNDADO EM 1904)

CIUDADE DE PORTUGUESA DE BENEF

DEPÓSITOS POPULARES



3-1400

AGÊNCIA URBANA

"AZENHA"

Decreto N.º 9591 de 7-8-1919

RUA DA AZENHA, 817

Regula a emissão e circulação de cheques

Art. 6 — Aquêlê que emitir cheques sem data ou com data falsa, ou que por contra-ordem e sem motivo legal procurar frustrar o seu pagamento, ficará sujeito à multa de 10 % sôbre o respectivo montante.

Art. 7 — Aquêlê que emitir cheques sem ter suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ficará sujeito à multa de 10% sôbre o respectivo montante, além de outras penas em que possa incorrer. (Código Pen. Art. 338).

Art. 11 — Se o portador consentir que o sacador marque o cheque para certo dia, exonera todos os outros responsáveis.

Art. 12 — O cheque cruzado, isto é, atravessado por dois traços paralelos, sô pode ser pago a um Banco, e se o cruzamento contiver o nome de um Banco, sô a êste poderá ser feito o pagamento.

HISTÓRICO

Conta Corrente Credora

de

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÉNCIA

com o

BANCO AGRÍCOLA-MERCANTIL S. A

CONDIÇÕES:

A taxa de juros será a que fôr estabelecida, sempre sujeita às modificações que o Banco resolver.

Esta conta vence o juro anual de cinco por cento (5%) com limite até cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Não serão contados juros nas contas cujo saldo fôr menor de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) e nas que forem encerradas dentro de noventa (90) dias da data da abertura, bem como sôbre os saldos excedentes daquele limite.

HISTÓRICO

1955 DATA

Set

29

Imp. enty em 1/4 de Bon. Tr.
para abert desta conf.
recebido em reparado

ISENTO DE SELO

Banco Agricola-Mercantil S.A.

Antônio
Menezes

1956

Junho

20

Juros, menos Quota de Previdência

Dez

20

Juros, menos Quota de Previdência

1957

Março

20

Imp. soldo que se
trouxe f. lora luto

DÉBITO

CRÉDITO

SALDO

100 000 00 100 000 00

2 261 90 102 261 90

2 461 00 104 722 90

104 722 90

- 0 -

